

## **PROGRAMA BANCO POSTAL**

### **Processo de Seleção de Parceiros**

## **EDITAL DE CHAMAMENTO**

A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – ECT, Empresa Pública, criada pelo Decreto-Lei nº 509, de 20/03/69, por meio de sua Comissão Especial de Seleção - CES, realizará o presente processo de seleção para escolher seu parceiro para prestação de serviços de correspondente, por intermédio do “Banco Postal”, sob as diretrizes das Resoluções n.ºs 3.110/2003 e 3156/2003 do Conselho Monetário Nacional e da Portaria n.º 588/2000 do Ministério das Comunicações. A reunião para recebimento da documentação e propostas referentes ao objeto do presente Edital será realizada conforme segue:

**Local:**

**Data:**

**Horário:**

## ÍNDICE

1. OBJETO	3
2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS	6
4. HABILITAÇÃO	7
5. PROPOSTA COMERCIAL	8
6. PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO	11
7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	13
8. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES	15
9. CONTRATAÇÃO	16
10. DISPOSIÇÕES FINAIS	17
11. FORO	19

## ANEXOS

1. ASPECTOS GERAIS SOBRE O BANCO POSTAL
2. RELAÇÃO DE AGÊNCIAS DE CORREIOS E ENDEREÇOS
3. REFERENCIAL DAS TRANSAÇÕES
4. MINUTA DE CONTRATO DE CORRESPONDENTE
5. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA PLATAFORMA TECNOLÓGICA
6. MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

## 1. OBJETO

- 1.1. O presente processo de seleção tem por objeto a seleção de um banco comercial, banco múltiplo com carteira comercial ou caixa econômica para, em parceria com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, disponibilizar os serviços de Correspondente, na rede de atendimento da ECT, de acordo com as especificações adiante definidas e limitados ao escopo das Resoluções n.º 3.110/2003 e 3.156/2003 do Conselho Monetário Nacional, como se descreve a seguir:
- a. recepção e encaminhamento de propostas de abertura de contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança;
  - b. recebimentos e pagamentos relativos a contas de depósitos à vista, a prazo e de poupança, bem como aplicações e resgates em fundos de investimento;
  - c. recebimentos, pagamentos e outras atividades decorrentes de convênios de prestação de serviços mantidos pelo contratante na forma da regulamentação em vigor;
  - d. execução ativa ou passiva de ordens de pagamento em nome do contratante;
  - e. recepção e encaminhamento de pedidos de empréstimos e de financiamentos;
  - f. análise de crédito e cadastro;
  - g. execução de serviços de cobrança;
  - h. recepção e encaminhamento de propostas de emissão de cartões de crédito;
  - i. outros serviços de controle, inclusive processamento de dados, das operações pactuadas;
  - j. outras atividades, a critério do Banco Central do Brasil.
- 1.1.1. Sempre que a ECT mantiver ou firmar contrato direto de prestação de serviços, com a parte que, não sendo instituição bancária, seja a origem das transações contempladas nas alíneas “c” e “g” do subitem 1.1, esses contratos poderão ser mantidos e operados, paralelamente à prestação dos serviços objeto deste chamamento.
- 1.1.2. Os serviços de remessa de numerário previstos na Lei que define os serviços postais, observadas as atualizações que venham a ser introduzidas por outros instrumentos legais, serão prestados, normalmente, diretamente pela ECT a qualquer tipo de cliente.
- 1.1.3. Quando a implantação dos serviços classificados como aplicações e resgates em fundos de investimento, conforme previsto na alínea “b” do subitem 1.1 e na categoria descrita da alínea “f” do subitem 1.1 for de interesse das partes, estes deverão ser detalhados e implementados mediante formalização de Termo Aditivo, onde conterà as condições operacionais e respectivos preços para a prestação do serviço.

- 1.1.4. A ECT se reserva o direito de lançar cartão de crédito próprio, independentemente do que consta na alínea “h”, desde que a legislação venha permitir, mediante seleção de parceiro, podendo tal parceria ser firmada com instituição financeira diferente daquela vencedora deste certame.
- 1.1.5. A ECT se reserva o direito de lançar cartão pré-pago, como forma de complementação e aprimoramento dos Serviços Financeiros Postais, mediante seleção de parceiro, podendo tal parceria ser firmada com instituição financeira diferente daquela vencedora deste certame.
- 1.1.6. Sempre que ocorrer a hipótese prevista na alínea “j” do subitem 1.1, a ECT poderá optar, a seu exclusivo critério, por implementar os serviços: com o parceiro que vier a ser selecionado por intermédio do presente certame, ou com outro parceiro mediante promoção de novo procedimento de seleção, ou ainda por meio de credenciamento de interessados.
  - 1.1.6.1. Na hipótese da opção recair para o parceiro que vier a ser selecionado por intermédio do presente certame, a implementação dos serviços ocorrerá mediante acordo entre as partes, com definição das condições operacionais e respectivos preços, os quais serão objeto de Termo Aditivo próprio.
- 1.1.7. As demais condições de prestação de cada categoria de serviço definida no subitem 1.1 serão tratadas adiante neste Edital e no contrato a ser firmado entre as partes. Os detalhamentos das operações serão objetos de anexos operacionais ao contrato.
- 1.1.8. O PROPONENTE deverá estar habilitado para acatar abertura de contas de poupança, nos termos de regulamentação própria do Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil. A comprovação desta situação ocorrerá por ocasião da apresentação dos documentos de habilitação dos proponentes, por meio de consulta ao sítio do Banco Central do Brasil.
- 1.2. O PROPONENTE vencedor do certame e a ECT se obrigam a implantar o serviço de Correspondente nas unidades da rede de atendimento da ECT listadas no Anexo-2, no dia 02/01/2012.
  - 1.2.1. Não sendo possível a implantação do Banco Postal em alguma agência listada no Anexo-2 na data prevista, a parte que der causa à não implantação comunicará formalmente as justificativas à outra parte, sendo mantida de qualquer forma a contagem do prazo de início das operações dos serviços a partir de 02/01/2012.
  - 1.2.2. Havendo condições técnicas, operacionais e legais, o serviço de Correspondente será implantado também nas demais unidades que não fazem parte do Anexo-2, nas novas unidades que venham a ser criadas e nas unidades terceirizadas.
  - 1.2.3. A ECT se reserva o direito de fechar qualquer unidade da sua rede de atendimento, por motivo de ordem administrativa, legal ou comercial, conforme as condições do item 10.4.
  - 1.2.4. A ECT poderá deixar de prestar o serviço de Correspondente em qualquer unidade da sua rede de atendimento, por motivo que venha inviabilizar a prestação do serviço.

- 1.3. No período compreendido entre a data de assinatura do contrato e 02/01/2012, o PROPONENTE vencedor deverá: preparar seus sistemas informatizados para interconexão com o sistema da ECT; desenvolver os anexos operacionais; efetuar o treinamento do pessoal da ECT; suprir as unidades da ECT dos formulários necessários ao atendimento dos serviços e demais providências necessárias para início das operações nas unidades de atendimento da ECT.
  - 1.3.1. Os anexos operacionais e o treinamento serão desenvolvidos, conjuntamente, pela ECT e pelo PROPONENTE vencedor.
- 1.4. A ECT proverá toda a plataforma operacional e tecnológica necessária à conexão das operações nas unidades da sua rede de atendimento até seu centralizador e autorizador próprio de transações.
- 1.5. Caberá ao PROPONENTE vencedor providenciar, custear e manter as interfaces necessárias à sua conexão com a plataforma tecnológica da ECT, dentro dos padrões definidos no Anexo-5.
- 1.6. A critério da ECT, a plataforma tecnológica do PROPONENTE poderá ser utilizada, total ou parcialmente, mediante ajustes técnicos e comerciais acordados entre as partes.
- 1.7. Os serviços de transporte de numerário, decorrentes da operacionalização dos serviços de Correspondente, não estão incluídos no objeto deste processo seletivo, sendo responsabilidade do PROPONENTE vencedor deste certame.
- 1.8. Os serviços objeto deste Edital serão prestados e comercializados pela ECT sob marca de sua propriedade, mas necessariamente identificando o PROPONENTE vencedor do certame, na forma definida pelas Resoluções 3.110/2003 e 3.156/2003 do Conselho Monetário Nacional.
  - 1.8.1. Os produtos/serviços desenvolvidos pela ECT em conjunto com o PROPONENTE vencedor poderão ser comercializados nas unidades de atendimento da ECT sob marca específica de propriedade da ECT.
  - 1.8.2. Outros produtos e serviços que venham a ser incluídos nos dispositivos do Conselho Monetário Nacional que trata da figura de Correspondente poderão ser comercializados nas unidades da ECT sob a marca do PROPONENTE vencedor, mediante acordo específico.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 2.1. A participação no presente processo implica a aceitação plena e irrevogável das condições constantes deste Edital e de seus Anexos.
- 2.2. O PROPONENTE deverá estar aderente ao índice do acordo de Basiléia, conforme regras do Banco Central do Brasil.
- 2.3. Poderão participar do processo seletivo bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira comercial e caixas econômicas que comprovem possuir Ativo Total igual ou superior a R\$ 21.600.000.000,00 (vinte e um bilhões e seiscentos milhões de reais)

e Patrimônio Líquido igual ou superior a R\$ 2.160.000.000,00 (dois bilhões cento e sessenta milhões de reais), registrados no último balanço consolidado exigível segundo as normas do Banco Central.

2.3.1. Para efeito de avaliação do Ativo Total e Patrimônio Líquido deverão ser consideradas as seguintes contas, segundo o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional - COSIF:

a) Ativo Total = 1.0.0.00.00-7 + 2.0.0.00.00-4

b) Patrimônio Líquido = 6.0.0.00.00-2

2.4. Não poderão participar deste processo seletivo as empresas enquadradas nos seguintes casos:

a) impedidas de contratar com a ECT, enquanto perdurar o impedimento;

b) declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### 3. APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

3.1. A documentação de habilitação e a proposta comercial deverão ser apresentadas em invólucros separados, fechados e rubricados pelo representante legal da empresa, com a seguinte identificação externa:

*Comissão Especial de Seleção - CES  
SBN, Quadra 01, Ed. Sede da ECT 18º andar  
70002-900 – Brasília / DF  
Processo Seletivo, Data: DD/MM/2011 Horário de Abertura: hh:mm horas  
Invólucro n.º 1 - Documentos de Habilitação*

*Comissão Especial de Seleção - CES  
SBN, Quadra 01, Ed. Sede da ECT 18º andar  
70002-900 – Brasília / DF  
Processo Seletivo, Data: DD/MM/2011 Horário de Abertura: hh:mm horas  
Invólucro n.º 2 - Proposta Comercial*

3.2. A documentação de habilitação deverá ser acompanhada da relação de todos os documentos exigidos, de acordo com o subitem 4 deste Edital, dispostos e numerados em ordem seqüencial de solicitação.

3.3. Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão de imprensa oficial ou, ainda, em cópia simples, a ser autenticada pela Comissão Especial de Seleção - CES, mediante conferência com os originais.

3.3.1. A autenticação dos documentos, pela Comissão Especial de Seleção - CES se fará após a abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação, à vista dos respectivos originais.

3.4. A proposta comercial deverá atender às seguintes exigências:

- a) fazer menção a este Edital, bem como ao dia e à hora da seleção;
- b) ser apresentada em 1(uma) via, em papel com identificação do PROPONENTE, escritas em português, admitindo-se tão somente as expressões técnicas de uso corrente em língua estrangeira, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas e assinadas na última folha e rubricadas nas demais, pelo representante legal ou procurador do PROPONENTE, ressalvando-se que eventuais, brochuras, catálogos e impressos que forem anexados à proposta não precisam ser assinados e rubricados;
- c) atender a todos os itens, condições e especificações constantes deste Edital e seus Anexos, cabendo à Comissão Especial de Seleção - CES deliberar sobre a aceitação de eventuais falhas de formato.

## **4. HABILITAÇÃO**

4.1. Não há necessidade de inscrição prévia.

4.2. Os bancos interessados em participar do presente processo seletivo deverão apresentar, na data e horário previstos para sua abertura e na forma exigida no item 3, os documentos descritos a seguir:

4.2.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Tratando-se de sociedades empresárias, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado que, no caso de sociedades por ações, deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- b) No caso de sociedades simples, inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada dos documentos comprobatórios de nomeação da Diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, decreto de autorização de funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.2. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

4.2.2.1. Demonstrações Contábeis devidamente registradas junto ao Banco Central, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

4.2.3. Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste processo seletivo;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual (ICMS) e Fazenda Municipal (ISSQN), do domicílio da sede do participante;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito – CND, relativa ao INSS) e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade, relativo ao FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

## **5. PROPOSTA COMERCIAL**

5.1. O PROPONENTE apresentará a proposta comercial de acordo com o modelo estabelecido no Anexo-6 deste Edital. A proposta deverá ser entregue na forma a seguir:

- a) em papel timbrado;
- b) impressa, datilografada ou digitada, em 01 (uma) via, em língua portuguesa;
- c) sem ressalvas, rasuras, emendas ou entrelinhas;
- d) numerada, datada e com a indicação do local;
- e) rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo responsável ou procurador do proponente, devidamente habilitado;

5.1.1. A proposta comercial deverá ser elaborada pelo PROPONENTE levando em conta os itens de formação de preço abaixo descritos e a média de transações anuais relacionadas no Anexo-3. A proposta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

5.1.1.1. Valor básico, a ser pago à ECT, de uma única vez, até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, correspondente à remuneração pelo acesso ao negócio objeto deste edital, independente do número de agências.

5.1.1.2. Valor total de todas as agências, contidas no Anexo-2, a ser pago à ECT, de uma única vez, em 02/01/2012;

5.1.1.2.1. Esse valor corresponde ao somatório dos valores ofertados por agência, as quais se encontram classificadas em 12 grupos, conforme Anexo-2, que considera a categoria da agência e a população do município.

5.1.1.3. Valor unitário por transação efetuada nas unidades de atendimento da ECT. Para efeito deste edital são consideradas as transações abaixo:

- f) Abertura de Contas - Conta-Corrente e Poupança;



- g) Saques em Conta-Corrente e Poupança (cartão);
- h) Pagamento de Cheque e Recibo de Retirada (cheque avulso com senha);
- i) Depósito em Conta-Corrente e Poupança;
- j) Solicitação de Extrato de Conta-Corrente, Poupança e Outros (INSS);
- k) Consulta de Saldo em Conta-Corrente, Poupança e outros;
- l) Recebimento de Títulos de Cobrança Bancária;
- m) Recebimento decorrente de Convênios (Água, Luz, Telefone, etc.);
- n) Recebimento de Contribuições, impostos e taxas (Federal, Estadual e Municipal);
- o) Pagamentos de Benefício do INSS;
- p) Recepção e encaminhamento de propostas de pedido de empréstimo;
- q) Recepção e encaminhamento de propostas de emissão de cartão de crédito;
- r) Cartão de Crédito - Indicação Função Crédito na Abertura da Conta;
- s) Solicitação de segunda via do cartão;
- t) Revalidação de senha INSS.

5.1.1.4. Percentual a ser pago à ECT incidente sobre o valor total dos depósitos captados no mês pelas unidades de atendimento da ECT nas operações de depósito em conta-corrente, conta de poupança e em aplicações financeiras.

5.1.1.5. Valor a ser pago à ECT por conta ativa, aberta por intermédio da ECT e conta transferida pelo PROPONENTE para movimentação nas unidades de atendimento da ECT. Será considerada conta ativa a conta com pelo menos uma transação nos últimos 6 (seis) meses.

5.1.1.6. Valor a ser pago à ECT por cartão de crédito ativo, cuja venda tenha sido efetuada, originalmente, pela ECT, tanto pela indicação da função crédito quando do encaminhamento da proposta de abertura de conta, quanto pelo encaminhamento da proposta de emissão de cartão de crédito.

5.1.1.6.1. O PROPONENTE vencedor do certame autorizará à bandeira correspondente ao cartão informar, mensalmente à ECT, os cartões de crédito ativos, de acordo com o mês de aniversário de cada cartão. O arquivo deverá conter os dados necessários para identificação de cada cliente e seu cartão.

5.1.2. Os valores cotados para os subitens 5.1.1.3; 5.1.1.4 e 5.1.1.5 serão pagos mensalmente pelo PROPONENTE vencedor do certame, no mês subsequente da prestação do serviço que iniciará no dia 02/01/2012. O valor cotado para o subitem 5.1.1.6 será pago anualmente pelo PROPONENTE vencedor do certame, no mês subsequente à renovação de cada cartão.

- 5.1.3. A proposta comercial deverá conter, obrigatoriamente, a composição de todos os preços indicados no subitem 5.1.1.
- 5.1.4. Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (Real).
- 5.1.5. Os preços cotados neste processo seletivo relativos às parcelas descritas nos subitens 5.1.1.3; 5.1.1.5 e 5.1.1.6 serão reajustados anualmente, a partir de 02/01/2012, com base na variação do IGP-M (FGV), verificada no período ou por outro índice que vier a substituí-lo por determinação do Governo Federal.
- 5.1.5.1. A periodicidade de reajuste estabelecida no subitem anterior poderá ser modificada por determinação do Governo Federal, conforme dispõe a legislação vigente.
- 5.1.6. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos referentes ao atendimento do escopo estabelecido no objeto deste Edital.
- 5.1.7. É de inteira responsabilidade do PROPONENTE a elaboração de suas Planilhas de Preços, não lhe cabendo pleitear à ECT qualquer ressarcimento por erro, omissões ou falhas ocorridas, por qualquer razão que seja.
- 5.1.8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos.
- 5.1.9. Os preços ofertados na Proposta Comercial serão corrigidos e atualizados, *pro rata tempore*, pelos seguintes índices:
- I. subitem 5.1.1.2 – corrigido pela taxa SELIC, a partir da assinatura do contrato até 02/01/2012;
  - II. subitens 5.1.1.3; 5.1.1.5 e 5.1.1.6 – atualizados pelo IGP-M, a partir assinatura do contrato até 02/01/2012.
- 5.1.10. Caso o vencedor do certame seja o Banco com o qual a ECT mantém, na atualidade, o contrato de Correspondente assinado em 24/09/2001, esse Banco pagará à ECT o valor correspondente a “abertura de conta”, por conta que tiver sido aberta sob a égide do contrato anterior, e que venha a ser movimentada pela primeira vez na nova relação contratual, em qualquer unidade da rede de atendimento da ECT.
- 5.1.11. Os valores a serem cotados para cada transação listada no item 3 do Anexo-6 não poderão ser inferiores aos listados na tabela abaixo:

<b>Valor Mínimo por transação (unitário)</b>	<b>R\$</b>
1. Abertura de Contas - Conta-Corrente e Poupança	24,45
2. Saques em conta-corrente e poupança (cartão)	1,27
3. Pagamento de Cheques ou Recibo de Retirada(Cheque Avulso)	3,49
4. Depósitos em conta-corrente ou de poupança	1,31
5. Solicitação de Extratos de conta-corrente, poupança	1,43
6. Consulta de Saldos em Conta-Corrente, Poupança e Outros	0,91
7. Recebimento de títulos de cobrança bancária	1,97
8. Recebimento decorrente de convênios (Água, Luz, Telefone, etc)	1,06
9. Recebimento de contribuições, impostos e taxas (Federal, Estadual e Municipal)	2,11

10. Pagamento de benefícios do INSS	1,36
11. Recepção e encaminhamento de propostas de pedido de empréstimos	4,98
12. Recepção e encaminhamento de propostas de emissão de cartão de crédito	7,06
13. Indicação da Função Crédito na Proposta de Abertura de Contas	2,00
14. Solicitação de segunda via de cartão	1,36
15. Revalidação de senha do INSS	1,36

\* A cotação para todas as transações é obrigatória, porém as que envolvem o INSS não contarão para efeito de cálculo do valor total em função das particularidades de cada banco envolvendo o INSS, porém deverá haver cotação de valor: Pagamentos de Benefício do INSS, Revalidação de Senha INSS, Extrato cartão INSS.

5.1.11.1. O valor total esperado para um exercício, referente ao conjunto das transações listadas no item 5.1.11, cotadas pelo PROPONENTE, é de R\$ 337.300.000,00 (trezentos e trinta e sete milhões e trezentos mil reais).

5.1.11.2. Serão automaticamente desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos mínimos de preços previstos no subitem 5.1.11.

## **6. PROCESSAMENTO DA SELEÇÃO**

6.1. No horário, data e local especificados neste Edital, a Comissão Especial de Seleção - CES realizará a reunião para o recebimento e abertura dos documentos de habilitação e recebimento das propostas comerciais.

6.2. Recomenda-se que todos os interessados em participar deste processo seletivo estejam no local marcado para a reunião 15 (quinze) minutos antes do horário determinado para a sua abertura.

6.3. O representante legal do PROPONENTE deverá apresentar o seu documento pessoal de identidade de fé pública e um dos seguintes documentos:

a) quando procurador da empresa, procuração por instrumento público ou particular, ou carta de credenciamento com firma reconhecida e, em ambos os casos, outorgando poderes específicos para o procurador tomar quaisquer decisões relativas à todas as fases do processo seletivo, inclusive renunciar à interposição de recursos;

b) quando sócio ou proprietário da empresa, contrato social ou estatuto da empresa, devidamente registrado, onde conste o nome dos sócios com poderes para representar o participante ou, quando se tratar de Sociedades por Ações, Ata da Reunião de Eleição dos Administradores.

6.4. A reunião de seleção se desenvolverá conforme segue:

a) abertura da reunião;

b) identificação e credenciamento dos representantes das empresas PROPONENTES;

- c) recolhimento dos invólucros: “Documentos de Habilitação” e “Proposta Comercial”, com coleta da rubrica de todos os representantes presentes no local de fechamento de cada invólucro contendo a Proposta Comercial, caso não sejam abertos na primeira reunião;
- d) abertura dos invólucros contendo os Documentos de Habilitação;
- e) rubrica e apreciação dos documentos de habilitação pela Comissão Especial de Seleção - CES e pelos representantes das empresas participantes presentes;
- f) divulgação da decisão da Comissão sobre a fase de habilitação;
- g) devolução do invólucro da Proposta Comercial, fechado, aos representantes dos participantes inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;
- h) abertura dos envelopes de Proposta Comercial das empresas participantes habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, havido desistência expressa ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- i) leitura, em voz alta, das Propostas Comerciais apresentadas;
- j) rubrica e apreciação das Propostas pela Comissão e pelos representantes das empresas participantes;
- k) encerramento da Reunião, após a assinatura da Ata da Reunião pela Comissão e pelos representantes das empresas PROPONENTES.

6.4.1. Todos os fatos relevantes pertinentes ao objeto desse processo seletivo, ocorridos durante a Reunião, serão registrados em Ata circunstanciada.

6.4.2. Caso a Reunião, por algum motivo, venha a ser suspensa antes de cumpridas todas as fases, os proponentes, membros da Comissão e representantes credenciados, deverão rubricar os envelopes que contiverem os Documentos de Habilitação e as Propostas Comerciais.

6.4.3. Tais envelopes ficarão sob a guarda e responsabilidade da Comissão e serão exibidos aos representantes das empresas proponentes, ainda lacrados e com as rubricas, na Reunião marcada para prosseguimento dos trabalhos.

6.5. Após a declaração do Presidente da Comissão Especial de Seleção - CES, dando por encerrado o prazo para recebimento da documentação e das propostas, nenhum outro documento será recebido nem serão permitidas quaisquer alterações, supressões, ou acréscimos à documentação e às propostas, exceto a promoção de diligências consideradas necessárias pela Comissão.

6.6. Ultrapassada a fase de habilitação dos participantes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente só conhecido após o julgamento.

6.7. É facultada à Comissão Especial de Seleção - CES ou à autoridade superior, em qualquer fase deste processo seletivo, a promoção de diligência destinada a

esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente das propostas.

- 6.8. Não serão considerados motivos para inabilitação ou desclassificação simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal, etc.) na documentação ou proposta, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem os direitos dos demais proponentes.
- 6.9. Se todos os participantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Especial de Seleção - CES poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas propostas, que atendam a todos os requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.
- 6.10. Das reuniões lavrar-se-ão atas, nas quais serão registradas todas as ocorrências, que serão assinadas ao final pelos membros da Comissão Especial de Seleção - CES e pelos participantes presentes.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 7.1. Na análise das propostas será verificado o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 7.2. Para o julgamento deste processo seletivo, será considerado vencedor o PROPONENTE cuja Proposta Comercial venha apresentar o maior Valor Presente dentre as demais. Caso a proposta não atenda aos requisitos mínimos de preços exigidos no item 5.1.11 será automaticamente desclassificada e o PROPONENTE não prosseguirá nas demais etapas do certame.
  - 7.2.1. Para fins de cálculo do Valor Presente, será considerado o fluxo anual contínuo de 5 anos com base na Proposta comercial do PROPONENTE respectivo, considerando o que segue:
    - 7.2.1.1. Valor básico de acesso ofertado conforme subitem 5.1.1.1;
    - 7.2.1.2. O somatório dos valores ofertados por agência, conforme mencionado no subitem 5.1.1.2.
    - 7.2.1.3. Valor do somatório decorrente da multiplicação do valor unitário de cada transação (subitem 5.1.1.3) pelas quantidades respectivas discriminadas no Anexo-3.
    - 7.2.1.4. Valor total calculado pela multiplicação do percentual incidente pelo valor dos depósitos captados, conforme referido no subitem 5.1.1.4. Para esse cálculo serão considerados os valores mencionados no Anexo-3.
    - 7.2.1.5. Valor total das contas ativas (subitem 5.1.1.5). Na construção do Fluxo de Caixa, a quantidade de contas ativas será 60% do total acumulado anualmente de abertura de contas, conforme Anexo-3, para o período considerado.

- 7.2.1.6. Valor anual por cartão de crédito ativo (subitem 5.1.1.6). Na elaboração do Fluxo de Caixa, a quantidade de cartões ativos será definida com base nos quantitativos de venda de cartões de créditos que constam do Anexo-3, contados a partir do segundo ano de vigência do contrato.
- 7.2.1.7. Os valores e as quantidades mencionadas no Anexo-3 são apenas referenciais para auxiliar os cálculos e a comparabilidade das propostas, não devendo ser tomadas para fins contratuais. Para esse fim específico, cada banco deverá fazer suas próprias projeções, com base em seu conhecimento do mercado.
- 7.2.1.8. Para fins de nivelamento, o custo de capital a ser considerado no cálculo do valor presente de cada proposta é de 4,27% ao ano.
- 7.3. Ocorrendo empate o vencedor do processo seletivo será escolhido em função do maior valor do somatório do Valor Básico de Acesso (subitem 5.1.1.1) e do maior valor total ofertado para as agências (subitem 5.1.1.2 – considerar os valores cotados multiplicados pelas respectivas quantidades constantes do Anexo-2). Caso persista a condição de empate, o vencedor será escolhido em razão do maior somatório decorrente da multiplicação do valor unitário de cada transação (subitem 5.1.1.3) pelas quantidades respectivas discriminadas no Anexo-3. Na hipótese de ainda permanecer o empate será realizado sorteio entre estes, para o qual todos os participantes serão convidados, vedado qualquer outro processo.

**1º Critério de Desempate** = Valor de acesso + Valor total ofertado para agências

**Onde:**

**Valor de Acesso:** conforme consta no item 1 do Anexo 6 deste Edital;

**Valor total ofertado para agências:** é resultado do somatório do valor proposto para cada subitem, do item 2 do Anexo 6 deste Edital, multiplicado pela respectiva quantidade de agências de cada subitem constante do Anexo 2 deste Edital.

**2º Critério de Desempate:** 
$$\sum_{n=a}^o (p_n * Qtd_n)$$

Somatório do valor proposto para cada transação prevista no item 3 do Anexo 6, deste Edital, multiplicado pelo respectivo Quantitativo Referencial de Transações Anual constante do Anexo 3.

7.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais participantes.

7.5. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atendam a todas as condições estabelecidas neste edital;
- b) apresentem para qualquer subitem de formação dos preços da Proposta Comercial (5.1.1.1 a 5.1.1.6), valores inferiores a R\$ 0,01 (um centavo de real).

c) deixem de apresentar cotação para qualquer subitem de formação de preço da Proposta Comercial (5.1.1.1 a 5.1.1.6).

7.5.1. Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas, poderá ser dado aos PROPONENTES o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentarem novas propostas, escoimadas dos elementos que deram causa à desclassificação.

7.5.1.1. Persistindo a condição do subitem 7.5.1, será revogado o presente processo seletivo.

7.6. A divulgação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação no Diário Oficial da União - DOU.

## **8. RECURSOS E IMPUGNAÇÕES**

8.1. Dos atos e decisões relacionados com o processo seletivo cabe recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação de participantes;
- b) julgamento das propostas.

8.2. A intimação dos atos referidos no subitem 8.1 será feita mediante publicação no DOU, salvo se presentes os prepostos dos participantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

8.3. Os recursos previstos terão efeito suspensivo, até que haja decisão da autoridade competente.

8.3.1. A continuidade da reunião, no caso de interposição de recurso, será comunicada aos interessados com a antecedência necessária.

8.4. Os recursos interpostos deverão ser comunicados às partes interessadas, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4.1. O Presidente da Comissão poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo encaminhar o recurso interposto, devidamente informado, para deliberação da autoridade superior.

8.5. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital, perante a Comissão, o PROPONENTE que não se manifestar até 02 (dois) dias úteis anteriores a abertura dos envelopes de Habilitação e o cidadão até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, apontando as falhas ou irregularidades que o viciaram.

8.5.1. Não serão aceitas impugnações por e-mail ou por fax. As impugnações deverão ser encaminhadas à Comissão Especial de Seleção, no seguinte endereço:

*Comissão Especial de Seleção - CES  
SBN, Quadra 01, Ed. Sede da ECT 18º andar  
70002-900 – Brasília / DF  
Processo Seletivo, Data: / /*

8.6. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem 8.5, não se caracterizará como tal, recebendo tratamento de mera informação.

## **9. CONTRATAÇÃO**

- 9.1. Homologado o resultado do processo seletivo, o vencedor terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da ECT, para assinar o contrato.
- 9.2. O PROPONENTE vencedor que for convocado para a assinatura do contrato e não o fizer dentro do prazo estipulado perderá o direito à contratação.
  - 9.2.1. A não assinatura do contrato, ensejará multa de 10% do valor apresentado na proposta comercial – itens 1 e 2 da tabela “Itens de Formação de Preço” – anexo 6 deste edital, além de ficar impossibilitado de contratar com a ECT pelo prazo de até 2 anos.
- 9.3. É facultado à ECT, quando o vencedor convocado não assinar o termo de contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, observando as mesmas condições ofertadas pelo vencedor.
  - 9.3.1. Não ocorrendo a assinatura com os participantes remanescentes, a ECT se reserva o direito de revogar o processo seletivo.
- 9.4. O contrato será firmado pelo representante legal do PROPONENTE vencedor e pelos representantes da ECT, devidamente habilitados.
- 9.5. O PROPONENTE vencedor deverá elaborar o plano de trabalho que atenderá ao programa Banco Postal, contemplando o cronograma detalhado em fases, atividades e recursos alocados em cada uma delas, observando o contido no Parágrafo Primeiro da Clausula Terceira, que deverá ser entregue à CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato.
  - 9.5.1. Ocorrendo atraso na entrega do plano de trabalho previsto no item XV da CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA, bem como atraso no cumprimento das fases do cronograma, a CONTRATADA aplicará multa de 0,2% por dia de atraso, sobre o valor anual do Contrato, considerando a quantidade de transações constantes do Anexo-3 do Edital multiplica pelos respectivos preços cotados.



- 9.5.2. Os serviços contratados por meio deste processo seletivo deverão entrar em operação no dia 02/01/2012.
- 9.6. A ECT disponibilizará, na data da assinatura do contrato, um Gestor e uma equipe técnica de apoio para acompanhar e orientar a implantação das operações, cabendo-lhe gerenciar o cumprimento dos prazos e atestar a qualidade dos trabalhos realizados e da documentação gerada. O PROPONENTE selecionado deverá prestar a essa equipe todos os esclarecimentos necessários, especialmente quanto às características do negócio, dos modelos lógicos, conceituais e físicos, etc.
- 9.7. Na data da assinatura do contrato, o PROPONENTE selecionado já deverá estar com a definição de suas equipes de trabalho, relacionando-as nominalmente e informando o posto e telefone para contato, estando um técnico alocado como Gestor.
- 9.7.1. Qualquer alteração no corpo técnico ou gerencial das equipes acima referidas não poderá afetar o cronograma nem a qualidade dos produtos/serviços contratados.

## 10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. Este processo seletivo também poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado.
- 10.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 10.2.1. Esses prazos iniciam e vencem somente em dia de expediente na Administração Central da ECT, localizada em Brasília.
- 10.3. A implantação do serviço de Correspondente nas demais unidades conforme estabelece o subitem 1.2.2, deste edital, ocorrerá mediante pagamento de valor ofertado, a título de "Valor por Agência" para unidade similar, na Proposta Comercial, atualizado pela taxa SELIC, proporcionalmente à parte a ser utilizada, *pro rata tempore*.
- 10.4. Quando as situações previstas nos subitens 1.2.1, 1.2.3 e 1.2.4, deste Edital, ocorrerem, a ECT devolverá ao vencedor deste certame, o valor pago a título de "Valor por Agência" para a unidade que não tenha sido implementada, que venha a ser fechada ou o serviço descontinuado, por prazo superior a 180 dias, atualizado pela SELIC, proporcionalmente à parte não utilizada, *pro rata tempore*.
- 10.5. Qualquer solicitação de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários à elaboração das propostas deverão ser entregues por escrito, no máximo até 10 (dez) dias antes da data de abertura da Reunião de Seleção, no horário comercial, dirigido à:

*Comissão Especial de Seleção - CES*

*SBN, Quadra 01, Ed. Sede da ECT 18º andar  
70002-900 – Brasília / DF  
Fax n.º 0 XX 61 3426 2859*

- 10.5.1. Fica entendido que tais pedidos de informação não constituirão motivos para que se alterem a data e hora definidas para abertura deste processo seletivo, desde que não afetem a formulação das propostas.
- 10.5.2. As questões formuladas, bem como as respostas fornecidas pela Comissão, serão divulgadas entre todas as empresas que retiraram o Edital, independentemente de quem as formulou, no prazo de 05 (cinco) dias úteis antes da data da reunião de seleção, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.
- 10.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão resolvidas pela Comissão ou pela autoridade competente, desde que pertinentes ao objeto deste processo seletivo.
- 10.7. A Comissão Especial de Seleção - CES reserva-se o direito de solicitar dos participantes, em qualquer tempo no curso do processo seletivo, qualquer esclarecimento sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 10.8. É facultada à Comissão ou autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente dos Documentos de Habilitação ou da Proposta Comercial.
- 10.9. A Comissão poderá, no interesse da ECT, relevar omissões puramente formais nos documentos e propostas apresentados pelos participantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo deste processo seletivo.
- 10.10. Este Edital e seus Anexos passarão a fazer parte integrante do contrato a ser celebrado, como se nele estivessem transcritos, bem como a proposta do participante vencedor.
- 10.11. Até a assinatura do contrato, o participante vencedor poderá ser desclassificado se a ECT tiver conhecimento de fato desabonador no tocante à habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, conhecido após o julgamento.
- 10.12. A vigência deste contrato é de 5 anos e 6 meses, a partir da data de sua assinatura independentemente da implantação na totalidade das unidades da rede de atendimento da CONTRATADA constantes do Anexo-1, com início da prestação dos serviços em 02/01/2012, podendo ser renovada por mais 5 anos, uma única vez, mediante novo aporte de recursos relativamente ao Valor básico de Acesso ao Negócio e Valor Total ofertado pelas Agências, no mínimo equivalente ao aporte inicial, corrigido pela taxa SELIC.

- 10.13. O PROPONENTE deverá apresentar relação impressa das suas unidades designadas para relacionamento com as unidades de atendimento da ECT, assim entendidas aquelas que estarão encarregadas do treinamento, orientação, implantação operacional e supervisão da(s) respectiva(s) unidade(s) de atendimento da ECT, sendo ponto de referência para trânsito de documentos e numerário.
- 10.13.1. Deverá existir, no mínimo, uma unidade do PROPONENTE, por Praça de Compensação, para cumprimento do estabelecido no subitem acima.
- 10.13.2. O PROPONENTE deverá informar, para cada unidade de atendimento da ECT listada no Anexo-2 deste Edital, as seguintes informações da unidade bancária de relacionamento:
- a) nome da unidade;
  - b) endereço;
  - c) código IBGE do município;
  - d) nome do município;
  - e) código da unidade (sem o dígito verificador);
  - f) distância entre o município informado e o de localização da agência postal a que se relaciona.
- 10.13.3. Serão disponibilizados aos interessados, em meio magnético, arquivos no formato Excel, com a relação das agências da ECT que compõem o Anexo-2, para que as planilhas sejam preenchidas com as informações relativas às unidades de relacionamento do banco.
- 10.13.4. Havendo divergências entre as informações das planilhas em meio magnético e as impressas, prevalecerão estas últimas.
- 10.14. Caso seja necessário, o PROPONENTE deverá instalar e manter um ambiente de homologação e um ambiente de testes na ECT, contendo todos os componentes de hardware, software, rede e segurança lógica da solução tecnológica, com vistas a sua homologação. Este ambiente deverá permanecer na ECT, no mínimo, até 3 (três) meses após a implantação da solução.

## 11. FORO

- 11.1. Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Justiça Federal de Brasília para dirimir qualquer questão surgida.

Brasília, de                      de 2011.

Nome  
Presidente da Comissão

